



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 38.15
PARCERES N.º 38.15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 11/2015 DA

Assis, em 23 de fevereiro de 2.015.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2015. 04/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, em que o Executivo Municipal solicita autorização para a reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá providências correlatas, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. - Justiça e Redação

Orçamento, Finanças e

Contabilidade

Câmara Municipal de Assis, 17.103/15

Av. Rui Barbosa, 926, PABX (18) 3302.3300, CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

PROCESSO N.º 38.15 - COMISSÃO 14/22 - 2015



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 02/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis a presente propositura, que dispõe sobre a reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis.

A proposta consiste no atendimento do pleito de servidores investidos no cargo de Secretário de Escola, uma vez que desde a sua criação, o mesmo se equiparava ao padrão de vencimentos do cargo de Assistente Administrativo, cujas atribuições, inclusive, são correlatas, com a diferença, tão somente, de que os primeiros são específicos para atuarem no ambiente escolar.

No ano de 2012 os cargos de Assistente Administrativo foram reclassificados, passando para a referência 30 "F", todavia, os cargos de Secretário de Escola não acompanharam essa mudança.

A presente reestruturação do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Municipal beneficiará 34 servidores que ocupam cargos de Secretário de Escola, e busca garantir condições justas para os servidores que possuem a mesma atribuição como sobredito, bem como, acolhe as prescrições constitucionais relativas à necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para fazer frente às projeções de despesa com pessoal, e obediência aos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para tanto, o respectivo processo de geração de despesa, que representa mensalmente o valor de R\$ 2.777,30 e anualmente o valor de R\$ 31.661,22, e seu respectivo impacto financeiro, segue anexo a presente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Expostas as razões que fundamentam esta iniciativa, submetemos à apreciação desta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, em que o Executivo Municipal solicita autorização para a reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá providências correlatas.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 38/15
PARECERES N.º 08/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

04/15

Dispõe sobre a reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os cargos de Secretário de Escola, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira classificados no padrão inicial de vencimentos "30 E", ficam reclassificados para o padrão inicial de vencimentos "30 F".

Parágrafo Único - Por força desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal de Carreira fica automaticamente alterado, na forma do caput deste artigo.

Art. 2º- As reclassificações previstas nesta Lei Complementar serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais independentemente de novo ato.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 23 de fevereiro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844-CEP 19814-900-Assis-SP

<u>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</u>	
MUDANÇA DE NÍVEL - SECRETÁRIO DE ESCOLA	
Vencimentos Nível E (atual)	R\$ 1.346,33
Vencimentos Nível F	R\$ 1.407,49
Diferença	R\$ 61,16
Nº de cargos	34
Total da diferença	R\$ 2.079,44
Obrigação Patronal - ASSISPREV - 15,56%	R\$ 323,56
Aporte - 18%	R\$ 374,30
TOTAL NO MÊS	R\$ 2.777,30
Nº de meses 2015 (10 meses + 13º salário + 1/3 férias)	11,4
TOTAL NO ANO	R\$ 31.661,22

Prefeitura Municipal de Assis, 24 de fevereiro de 2015.


Eliane Ap. Ambrosim Oliveira
Contadora CRC 1SP182525/O-1
Prefeitura de Assis - SP



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 022/2.015

PROCESSO Nº 029/2.015 – PROJETO DE LEI Nº 02/2.015 DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE MCARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - POSSIBILIDADE.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 002/2.015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a reclassificação de cargos do quadro de pessoal de carreira da administração direta do município de Assis e outras providências, conforme explicitado na exposição de motivos que este acompanha.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, os recursos e processos de geração de despesas e impacto financeiro, seguem anexo e obedece a Lei nº 101/00.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº 002/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

Neste passo, cabe esclarecer que a reclassificação pretendida é salutar, pois busca garantir condições justas aos servidores nos caso, agentes escolares os quais se diferem dos agentes administrativos, pois trabalham em ambiente escolar.

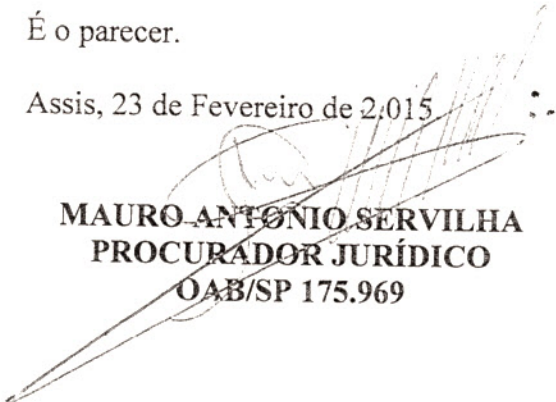
Cabe ainda ressaltar que o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo, sendo que ao ser recepcionado pelo Poder Legislativo, obedecerá aos trâmites regimentais, inclusive com passagem pela comissão de constituição e Justiça e parecer jurídico, daquela Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 23 de Fevereiro de 2015 :-


MAURO ANTONIO SERVILHA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 175.969